



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CDCC Nº 369, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC/USP, de acordo com o disposto na Resolução 4194, de 1-9-95, no artigo 5º da Portaria IFSC-IQSC-58/95, e com base nos dispostos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Divulgação Científica e Cultural será realizada no dia 13 de março de 2026, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro escrutínio será realizado das 14:00 às 14:45.

§1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, estes serão realizados no mesmo dia das 15:30 às 16:15 e das 17:00 às 17:45, respectivamente.

§2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os eleitores já tiverem votado.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 4º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor do CDCC/USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - A Secretaria do CDCC receberá, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026 até às 18:00, no e-mail eleicao@cdcc.usp.br o pedido de inscrição dos(as) candidatos(as) a Vice-Diretor(a) do CDCC, em formulário próprio, disponível na página www.cdcc.usp.br

§1º - A Comissão Eleitoral divulgará às 16:00 do dia 02 de março de 2026, a lista dos inscritos que tiveram seus pedidos deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores os membros do Conselho Deliberativo do CDCC, obedecidas as seguintes normas:

§1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do CDCC até o dia 04 de março de 2026.

§2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§3º - O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder participar da eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do "quórum" exigido no Estatuto.

§4º - O eleitor que não participar do primeiro escrutínio e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do CDCC encaminhará aos eleitores, no dia 13 de março de 2026, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Artigo 8º - As cédulas conterão os nomes dos inscritos em ordem alfabética.

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em até três nomes.

Parágrafo único - No segundo e terceiro escrutínios, se estes se fizerem necessários, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 10 - Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio.

§1º - Em um eventual terceiro escrutínio, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de votos.

§2º - Em caso de empate em qualquer escrutínio, integrará a lista tríplice o nome do docente com maior tempo de serviço docente na USP.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do CDCC, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.